Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.832, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 41 inc. IV, da Lei nº 1.314, de 15 de dezembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 41 inc. IV, da Lei 1.314, de 15 de dezembro de 1980, passa a ter seguinte redação:

Art. 41 .....

I .....

II .....

III .....

IV - Nas ZR2 e ZRE, os conjuntos residenciais destinados a habitações populares de baixa renda, poderão ter área mínima de 200,00 (duzentos) metros quadrados, com uma frente não inferior a 10,00 (dez) metros.

V .....

VI .....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 02/03/91
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.632, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 41 inc. IV, da Lei nº 1.314, de 15 de dezembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 41 inc. IV, da Lei 1.314, de 15 de dezembro de 1980, passa a ter seguinte redação:

Art. 41 .....

I .....

II .....

III .....

IV - Nas ZR2 e ZRE, os conjuntos residenciais destinados a habitações populares de baixa renda, poderão ter área mínima de 200,00 (duzentos) metros quadrados, com uma frente não inferior a 10,00 (dez) metros.

V .....

VI .....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. de Desenv. Urbano e Rural

Ed Nº 818

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 02 / 03 / 1991

FUNCIONÁRIO